

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Anoala-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC
C0010/12
26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

CERTIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS E INFRA-ESTRUTURAS AERONÁUTICAS

I. INTRODUÇÃO

Considerando que o Anexo 14, Vol. I à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional - Aeródromos, requer aos Estados a certificação dos Aeródromos utilizados para operações internacionais, mediante um regime regulatório apropriado;

Considerando que os artigos 15º, 28º e 37º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional demandam que todos os Aeródromos abertos ao público, sob jurisdição de um Estado contratante, devem proporcionar condições uniformes para aeronaves de outros Estados membros, incumbindo a cada Estado a prover no seu território aeroportos, facilidades e serviços de navegação aérea, de acordo com as Normas e Práticas Recomendadas da ICAO;

Considerando que a Lei da Aviação Civil em vigor consagra na alínea k) do artigo 10º, a competência da Autoridade Aeronáutica para certificar Aeródromos;

Atendendo a necessidade da definição dos critérios e parâmetros técnicos inerentes à certificação de Aeródromos nacionais;

É indispensável a implementação de um regime regulatório apropriado de certificação, para a garantia da segurança operacional de todos Aeródromos abertos e os que futuramente poderão ser abertos para operações internacionais.

97

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Anoala-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

II. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICABILIDADE

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo definir os critérios, procedimentos e a metodologia para certificação dos Aeródromos civis, à luz das exigências da legislação nacional em vigor e dos SARP's da ICAO.

É aplicável à todas as pessoas e entidades que operam ou queiram operar Aeródromos públicos ou privados para operações internacionais, dentro do território da República de Angola.

É, igualmente, aplicável às pessoas que prestam serviços para as entidades descritas no parágrafo anterior.

III. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de certificação de Aeródromos compreende as seguintes etapas fundamentais:

➤ **Etapas 1 - Avaliação da manifestação de interesse pelo requerente.**

A Autoridade Aeronáutica avalia a manifestação de interesse do operador, que deve ser remetida por um requerimento ou carta, acompanhado do respectivo Manual do Aeródromo e do documento comprovativo da existência do direito real sobre o Aeródromo.

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Anoia-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

➤ **Etapa 2 - Avaliação do Manual do Aeródromo**

O Manual do Aeródromo é um requisito fundamental do processo de certificação. Deve conter todas as informações relevantes sobre o Aeródromo. É um guia de referência básico para a realização de inspeções, emissão do certificado de Aeródromo e posteriores fiscalizações/inspeções de segurança operacional, que contém as normas, condições e níveis de serviço definidos pela Autoridade Aeronáutica e que devem ser observadas pelo Operador do Aeródromo.

➤ **Etapa 3 - Avaliação das instalações, serviços e equipamentos do Aeródromo.**

Finalizado o processo de avaliação do Manual do Aeródromo, deve ser conduzida uma verificação das instalações, dos serviços e dos equipamentos do Aeródromo em coordenação com o requerente, averiguando e assegurando a conformidade com as normas e práticas especificadas. Isto inclui:

- a) Uma verificação local dos dados do Aeródromo;
- b) Uma vistoria das instalações, dos serviços e equipamentos do Aeródromo.

Para garantir o cumprimento contínuo da regulamentação aplicável, o operador deve:

- a) Permitir o acesso sem restrição e ininterrupto dos inspectores, devidamente credenciados pela Autoridade a todas as áreas, dependências, documentação, instalações e infra-estruturas do Aeródromo;

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

- b) Assegurar que à Autoridade seja garantida a cooperação e o acesso a qualquer organização ou infra-estrutura, que tenha contratado para prestação de serviços associados a operação do Aeródromo e de manutenção para tais serviços;
- c) Fornecer à Autoridade, posições privilegiadas de observação em todas as suas instalações e serviços, para que as acções e conversações com os funcionários possam ser facilmente observadas;
- d) Permitir que a Autoridade efectue a qualquer momento e em qualquer lugar, testes e inspecções para avaliar cumprimento das leis, regulamentos aplicáveis e os termos e condições do Certificado de Aeródromo de que é detentor ou candidato.

➤ Etapa 4 – Concessão ou recusa do Certificado de Aeródromo.

Quando o Manual do Aeródromo estiver completamente verificado e considerado satisfatório, o formulário deve ser preenchido pelo Inspector de Aeródromos para aprovação pelo Director de Aeródromos e Infra-estruturas do INAVIC para a concessão do certificado.

A concessão do Certificado de Aeródromo obriga o Operador do Aeródromo, a garantir os níveis mínimos exigidos de segurança operacional, regularidade e eficiência das operações no Aeródromo

Se o operador do Aeródromo não for ainda capaz de satisfazer os requisitos dos regulamentos, após ser notificado dos passos adicionais que devem ser tomados para

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Annoia-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

corrigir as deficiências identificadas durante a visita de verificação, a Autoridade Aeronáutica deve recusar a concessão do certificado.

A recusa pode basear-se em um ou mais requisitos, devendo ser observados os principais elementos:

- a) A inspeção de instalações e equipamentos do Aeródromo revelar que os mesmos não respondem satisfatoriamente para a segurança das operações das aeronaves;
 - b) A avaliação dos procedimentos operacionais do Aeródromo revelar que os mesmos não respondem satisfatoriamente para a segurança das operações das aeronaves;
 - c) A avaliação do Manual do Aeródromo revelar que o mesmo não contém os elementos previstos no NTA 22, Parte C, alínea a) do parágrafo 22.033;
 - d) A avaliação dos factos e outros factores revelarem que o requerente não é capaz de operar correctamente e manter o Aeródromo, conforme exigido no NTA 22, Parte C, alínea a) do parágrafo 22.035.
- **Etapa 5 - Divulgação do estado do certificado de Aeródromo e dos detalhes no AIP.**

SM

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Ancoala-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC
C0010/12
26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

III. MANUAL DO AERÓDROMO

O Manual do Aeródromo é aprovado pela Autoridade Aeronáutica e deve conter os seguintes elementos.

- Parte I:
 - a) Informações de carácter geral, incluindo o âmbito da sua certificação;
 - b) Condições de utilização;
 - c) Carta de obstáculos;
 - d) Referência à existência de um serviço de informação aeronáutica de Aeródromo ou de equipamentos, ou meios que permitam fornecer às tripulações a informação aeronáutica pertinente;
 - e) Sistema de registo de movimentos das aeronaves, obrigações e direitos do operador do Aeródromo.
- Parte II
 - a) Localização do Aeródromo, incluindo planta e dados relativos ao registo de propriedade;
- Parte III
 - a) Informação a ser divulgada através do AIP, contendo os seguintes elementos:
 - (i) Nome, localização, coordenadas WGS84, elevação, temperatura de referência, farol, quando aplicável, e identificação do operador do Aeródromo;

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/6
Annole-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

(ii) Dimensões do Aeródromo e informação relacionada.

• Parte IV

a) Procedimentos e medidas de segurança operacional contendo os seguintes elementos:

- (i) Sistema de registos;
- (ii) Acessos à área de movimento;
- (iii) Plano de emergência do Aeródromo;
- (iv) Salvamento e luta contra incêndios;
- (v) Inspeção à área de movimento e superfícies livres de obstáculos;
- (vi) Ajudas visuais luminosas e sistema eléctrico;
- (vii) Manutenção da área de movimento;
- (viii) Segurança dos trabalhos e obras no Aeródromo;
- (ix) Gestão da placa;
- (x) Gestão da segurança da placa;
- (xi) Controlo de veículos no lado ar;
- (xii) Gestão dos riscos de intrusão de vida animal;
- (xiii) Controlo de obstáculos;
- (xiv) Remoção de aeronaves;
- (xv) Manuseamento e armazenamento de matérias perigosas;
- (xvi) Operações em baixa visibilidade, quando aplicável;
- (xvii) Protecção das instalações de radar, ajudas rádio, telecomunicações e das respectivas servidões;

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/B
Anoala-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC

C0010/12

26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

- (xviii) Sistema de gestão de segurança operacional;
- (xix) Administração do Aeródromo.

- Parte 5

- a) Detalhes sobre a administração de Aeródromo; e
- b) Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

3.1 Estrutura do Manual

O Manual do Aeródromo deve ser elaborado e actualizado pelo operador do Aeródromo, em conformidade com a estrutura descrita pela Autoridade:

- Parte 1 – Generalidades;
- Parte 2 – Particularidades da localização do Aeródromo;
- Parte 3 – Informações necessárias do Aeródromo para serem relatadas aos Serviços de Informação Aeronáutica;
- Parte 4 – Procedimentos de Operações do Aeródromo e medidas de segurança operacionais;
- Parte 5 – Administração do Aeródromo e Sistema de Gestão de Segurança Operacional.

NOTA: O Manual do Aeródromo deve ser inicialmente analisado pelo Autoridade Aeronáutica, para averiguar se:

- a) A estrutura e o conteúdo do Manual do Aeródromo estão conforme estabelecido na alínea a) do parágrafo 22.033 do NTA 22;

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Anoala-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC
C0010/12
26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

- b) É digitalizado ou impresso, e assinado pelo Operador do Aeródromo;
- c) Está no formato acessível para sua revisão;
- d) Possui um método de registo de páginas e emendas actualizadas, incluindo uma página de revisões de registos;
- e) Está organizado de maneira a facilitar a preparação, revisão e o processo de aprovação.

IV. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DO AERÓDROMO PÓS CERTIFICAÇÃO

O Operador do Aeródromo certificado, nos termos da legislação aplicável, tem de manter o certificado actualizado, as instalações, serviços e equipamentos em condições tecnicamente aceitáveis, e notificar previamente à Autoridade de qualquer mudança efectuada às instalações, serviços e equipamentos, para respectiva aprovação e emenda dos termos do certificado.

Para cumprir com estas obrigações, o operador do Aeródromo deve implementar:

- a) Auto-inspecções e auditorias internas contínuas das instalações do Aeródromo, serviços e equipamentos;
- b) Sistema de Gestão de Segurança Operacional do Aeródromo, incluindo as funções próprias do Operador do Aeródromo;
- c) Auditorias externas e um programa de inspecção para avaliar outros usuários, incluindo operadores de base fixos, agências de assistência em escala e outras organizações que trabalham no Aeródromo.


9

Tel: (224-222) 338596
Fax: (224-222) 390529
Email:
inavic.@inavic.gv.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Anonla-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INAVIC

AIC
C0010/12
26 DEZ 2012

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

V. CERTIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS EXISTENTES.

Os Aeródromos abertos ao tráfego antes da data da entrada em vigor do Normativo Técnico Aeronáutico 22, publicado pelo Decreto executivo nº 168/11 Suplemento – Parte II, de 05 de Outubro, consideram-se certificados pelo período de três anos a contar da data da entrada em vigor do mesmo.

Os operadores destes Aeródromos devem requerer, no prazo máximo de dois anos, após a data da entrada em vigor do Normativo Técnico Aeronáutico 22, nova certificação junto do INAVIC para cumprimento dos novos requisitos de certificação.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

A presente Circular é de cumprimento obrigatório e a sua inobservância implica a aplicação de medidas sancionatórias, nos termos do disposto pela legislação em vigor.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, em Luanda aos 26 de Dezembro de 2012.

O DIRECTOR GERAL
Gaspar F. Santos
GASPAR F. SANTOS